



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.728, DE 25 DE JUNHO DE 2004

“Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências”.

Eu, **ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 142ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2004, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de Itatiba, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), na Lei Orgânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, deverá obedecer à estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Itatiba, conste no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As Secretarias e unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, a serem entregues até o dia 31 de julho de 2004, para inclusão no Orçamento do próximo exercício, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

§ 1º. Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas Secretarias e unidades orçamentárias levarão em conta obras e projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício. A lei orçamentária e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.



(Lei n.º 3.728/04)

fls. 08

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, a fim de atender o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, mediante o repasse de recursos financeiros provenientes do Governo Federal.

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder subvenções às Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, a fim de atender as despesas com a manutenção das escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as disponibilidades financeiras da Municipalidade.

Parágrafo único. As subvenções referidas no "caput" deste artigo serão concedidas considerando-se o número de alunos de cada escola, apurado no censo escolar, e o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por aluno.

Art. 24. As escolas beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e das subvenções municipais deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas do destino dos recursos objeto das subvenções e dos auxílios, cujas concessões são autorizadas por esta Lei, conforme orientações das Secretarias de Finanças e da Educação.

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de pequenas despesas, próprias de outros entes federados (União ou Estado), as quais resumem-se em fornecimento de combustível, locação de imóvel para residência do instrutor do Tiro de Guerra, despesas de manutenção/operação da Polícia Militar, do Tiro de Guerra, do Cartório Eleitoral, do Fórum, das Delegacias de Polícia, na medida de suas disponibilidades, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.

Art. 26. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 27. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º, da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.



(Lei n.º 3.728/04)

fls. 09

Art. 28. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro de 2004, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e da despesa dos três (03) últimos exercícios.

Art. 29. Integrarão a Lei Orçamentária anual:

- I - Sumário Geral da receita por fontes e da despesa por funções de Governo;
- II - Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- III - Especificação da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Discriminação das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Art. 30. Acompanharão a Lei Orçamentária anual:

- I - os anexos previstos na Lei Federal n.º 4.320/64;
- II - demonstrativos de cálculo dos percentuais relativos às despesas com Pessoal, Ensino, Saúde e Receita Corrente Líquida;
- III - demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal enviará, até 30 de setembro de 2004, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 32. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei n.º 3.728/04)

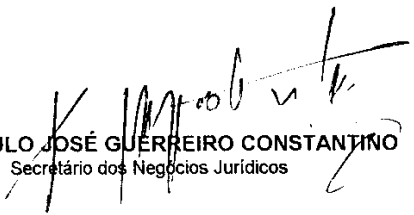
fls. 10

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",
em 25 de junho de 2004.


ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no
Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


PAULO JOSÉ GUERREIRO CONSTANTINO
Secretário dos Negócios Jurídicos



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade/Sub- unidade Orçamentária	Especificação
01.00.00		CÂMARA MUNICIPAL
	01.01.00	Câmara Municipal
02.00.00		SECRETARIA DE GOVERNO
	02.01.00	Secretaria de Governo
	02.02.00	Secretaria de Governo/Fundo Municipal de Segurança Pública
	02.03.00	Secretaria de Governo/Fundo Social de Solidariedade
03.00.00		SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
	03.01.00	Secretaria dos Negócios Jurídicos
04.00.00		SECRETARIA DE FINANÇAS
	04.01.00	Secretaria de Finanças
	04.02.00	Secretaria de Finanças/Encargos Gerais
05.00.00		SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
	05.01.00	Secretaria de Obras e Meio Ambiente
	05.02.00	Secretaria de Obras e Meio Ambiente/Fundo Municipal de Urbanização
06.00.00		SECRETARIA DA SAÚDE
	06.01.00	Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde
07.00.00		SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	07.01.00	Secretaria da Educação/Educação Infantil
	07.01.01	Secretaria da Educação/Educação Infantil/Creches
	07.01.02	Secretaria da Educação/Educação Infantil/Educação Pré-Escolar
	07.01.03	Secretaria da Educação/Educação Infantil/Convênios
	07.02.00	Secretaria da Educação/Ensino Fundamental
	07.02.01	Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular
	07.02.02	Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Educação de Jovens e Adultos
	07.02.03	Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/QSE
	07.02.04	Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/FNDE/PDDE
	07.02.05	Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Convênios
	07.03.00	Secretaria da Educação/Merenda Escolar
	07.04.00	Secretaria da Educação/Ensino Médio e Superior
	07.05.00	Secretaria da Educação/FUNDEF
	07.05.01	Secretaria da Educação/FUNDEF/MDEF/Remuneração de Profissionais do Magistério



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

	07.05.02	Secretaria da Educação/FUNDEF/MDEF/Outras Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
	07.06.00	Secretaria da Educação/Biblioteca Municipal
08.00.00		SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
	08.01.00	Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo/Cultura
	08.02.00	Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo/Esportes
	08.03.00	Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo/Turismo
09.00.00		SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
	09.01.00	Secretaria da Administração
	09.02.00	Secretaria da Administração/Guarda Municipal e Bombeiros
	09.03.00	Secretaria da Administração/Trânsito
10.00.00		SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
	10.01.00	Secretaria de Ação Social
	10.02.00	Secretaria de Ação Social/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba
	10.03.00	Secretaria de Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social
	10.03.01	Secretaria de Ação Social/FMAS/Idoso
	10.03.02	Secretaria de Ação Social/FMAS/PPD
	10.03.03	Secretaria de Ação Social/FMAS/Criança e Adolescente
	10.03.04	Secretaria de Ação Social/FMAS/Assistência Social Geral

[Handwritten signature]



ANEXO II da LDO 2005

áreas / programas	ações / objetivos e metas
Bolsa-Escola	■ Implantar o programa em parceria com a Secretaria de Educação do município, objetivando atender a criança de família com renda inferior a ½ salário mínimo per-capita, estimulando os estudos. ■ Incentivar a formação do conselho, em parceria com a Delegacia de Defesa da Mulher, propiciando um atendimento adequado à mulher vítima de violência. ■ Estabelecer parcerias com escolas técnicas para desenvolver cursos profissionalizantes, objetivando qualificar a mão-de-obra do trabalhador. ■ Implementar o Programa da Frente de Trabalho para colocação do desempregado no mercado de trabalho, capacitando e orientando profissionalmente. ■ Incentivar o funcionário a participar de eventos referentes à sua atividade, objetivando uma reciclagem profissional e uma melhor qualidade aos serviços prestados. ■ Desenvolver o programa "Viva Leite" parceria com a Secretaria da Saúde, visando beneficiar 106 crianças (0-2anos) de baixa renda com a entrega de leite. ■ Fornecer passagem para pessoas carentes que aportam no Município e desejam voltar a sua cidade de origem. ■ Desenvolver o programa Horta Comunitária em parceria com a comunidade de cada bairro. ■ Apoiar e incentivar o cooperativismo da população voltado para programas sociais.
Obras e Infra-Estrutura	■ Pavimentar e recapear os bairros dentro das disponibilidades financeiras. ■ Adquirir máquinas de terraplenagem, veículos pesados e leves e demais equipamentos para melhor desempenho das atividades.



ANEXO II da LDO 2005

áreas / programas	ações / objetivos e metas
	■ projetos ■ ações ■ ■ Apoiar os pleitos dos loteamentos, distantes do centro urbano, que ainda não dispõem de infraestrutura, para executá-la em parceria com os moradores. ■ Buscar parcerias com os Governos Federal e Estadual para a construção de casas populares por processo convencional e/ou por meio do sistema de mutirão. ■ Incentivar assessoria técnica, por meio de convênio com a Universidade, para as construções destinadas à população de baixa renda. ■ Retomar o programa de fornecimento gratuito de projetos de plantas para moradias populares. ■ Incentivar parcerias para a construção de moradias para a classe média. ■ Dar suporte ao Mercado Municipal, às feiras livres, incentivando a venda direta do produtor. ■ Apoiar o produtor com máquinas e equipamentos agrícolas para pequenos serviços. ■ Desenvolver um programa para a melhoria da qualidade da iluminação nas vias e praças públicas e a ampliação de rede elétrica. ■ Planejar e executar a construção e melhoramentos das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola. ■ Elaborar e executar pequenas obras de infra-estrutura. ■ Elaborar e executar obras de saneamento e canalização de córregos. ■ Atualizar a legislação urbanística e rural. ■ Implantar programa de construção de moradias, lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas estadual e federal no sentido de atender a população de baixa renda. ■ Planejar e executar obras viárias para a melhoria do tráfego de veículos, transportes coletivos e passageiros. ■ Realizar a avaliação do atual sistema de transportes coletivos municipais e intermunicipais com base em pesquisa especializada e dentro de moderna técnica existente, objetivando novo contrato de concessão desse serviço. ■ Executar paisagismo nas praças e vias públicas, com plantação de árvores e flores. ■ Planejar e executar praças, parques e jardins.
Programa de ampliação e manutenção da rede elétrica e de iluminação pública	
Construção e melhoramentos nas estradas vicinais	
Obras públicas	
Saneamento	
Plano diretor	
Construção de moradias	
Obras viárias	
Reorganização do sistema de transporte coletivo	
Meio Ambiente e Abastecimento	
Programa de arborização no município	
Construção de Praças, parques e jardins	



ANEXO II da LDO 2005

<u>áreas / programas</u>	<u>ações</u>
	■ Implementar o Projeto de Educação Ambiental com recursos das Organizações Governamentais e/ou do Terceiro Setor (entidades, ONGs, comunidades organizadas e outras), ampliando os projetos: Rio Atibaia Vivo, Coleta Seletiva de Lixo e monitoramento do Aterro Sanitário. ■ Firmar convênios ou parcerias com o objetivo de desenvolver programas de apoio técnico de assistência ao produtor, por meio da Casa da Agricultura. ■ Apoiar o sistema de escoamento dos produtos hortifrutigranjeiros, com melhoria e conservação das estradas rurais. ■ Desenvolver um programa de coleta de embalagens de agrotóxicos. ■ Realizar cursos e treinamentos para a área agrícola e também incentivar o surgimento de culturas alternativas.
Educação Reestruturação Administrativa e descentralização de recursos financeiros Construção, reforma e ampliação de prédios escolares do ensino infantil de 0 a 6 anos	■ Viabilizar Reestruturação Administrativa visando um melhor aproveitamento dos Diretores em suas respectivas escolas, descentralizando o poder de decisão e mando quanto às pequenas e necessárias decisões decorrentes do dia a dia, descentralização dos recursos financeiros destinados a manutenção das Escolas, incentivando a autonomia da mesma. ■ Fortalecimento do Ensino Público nas Escolas de iniciação infantil (creche), Educação Infantil, Ensino Fundamental, (1ª a 8ª séries) e Ensino de Jovens e Adultos (Supletivo). ■ Construção de novas instalações, reformas necessárias e ampliações das dependências do segmento educacional, visando melhorar e adequar estas áreas para um melhor aproveitamento, dando condições e segurança as crianças e educadores bem como dotando as referidas instalações de pessoal e materiais necessários. ■ Ampliação, incentivo e aprimoramento aos programas de apoio aos alunos com defasagem de aproveitamento. ■ Desenvolver programas para o incentivo de recondução à Rede de Ensino, dos alunos evadidos e aos adolescentes de baixa escolaridade, visando baixar o índice dos alunos semi-analfabetos. ■ Desenvolver projetos para a participação efetiva dos pais e da comunidade junto à Rede de Ensino, visando fortalecer a participação da comunidade no Conselho Municipal da Educação.



ANEXO II da LDO 2005

ações / objetivos e metas

- | projetos | ações |
|--|-------|
| Desenvolver programas de valorização dos profissionais e funcionários envolvidos com a Educação, por meio de cursos, palestras, oficinas e discussão de temas. | |
| Construir e desenvolver o centro de aperfeiçoamento profissional educacional, visando o aperfeiçoamento da capacitação dos professores. | |
| Inclusão, ampliação e reestruturação das escolas especiais, melhorando a qualidade de ensino e acompanhamento a este segmento Educacional. | |
| Desenvolver, criar e incentivar projetos para que os alunos possam se qualificar quanto às necessidades de conhecimento para ingressar no mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes, palestras, oficinas, informática, dentre outras formas de aprendizado extracurriculares. | |
| Desenvolver e implantar software visando agilizar e desburocratizar todo o processo administrativo, tendo em vista a real necessidade desta evolução tecnológica junto a Secretaria de Ensino. | |
| Desenvolver, criar e implantar projetos de pesquisas visando conhecer mais a fundo os problemas educacionais como: transporte, alimentação, qualidade de Ensino, projetos de desenvolvimento para novas Escolas procurando atender os bairros mais necessitados; conhecimento de índices de analfabetismo, semi-analfabetismo, e principalmente para que se tenha conhecimento do desenvolvimento do ensino nos próximos anos em relação a este. | |
| Projeto para renovação (aquisição, substituição e manutenção) da frota de veículos da Secretaria da educação para um melhor atendimento a alunos e a administração escolar. | |
| Construir novas instalações, realizar reformas necessárias e ampliar as dependências dos prédios destinados dos prédios das escolas do ensino fundamental, visando melhor atendimento aos alunos, professores e funcionários. | |
| Dotar o ensino municipal de equipamentos necessários ao seu aprimoramento e qualidade. | |
| Dotar as áreas de Cultura, Esportes e Turismo de veículos para uso Administrativo e transporte de atletas em competições esportivas. | |
| Dotar os Centros esportivos, quadras, campos de futebol e outras áreas de esporte, de melhorias tanto para os atletas participantes como para os espectadores das competições esportivas. | |

áreas /

programas

- Valorização e participação dos funcionários e professores
- Centro de aperfeiçoamento e capacitação profissional dos professores
- Ampliação da educação especial
- Incentivo à colocação no mercado de trabalho
- Informatização da Secretaria de Educação
- Desenvolvimento de Pesquisas
- Renovação e manutenção da frota
- Construção, Reforma e ampliação dos Prédios destinados ao Ensino Fundamental
- Aquisição de equipamentos
- Cultura, Esportes e Turismo
- Aquisição de veículos
- Construções, Reformas e ampliações



ANEXO II da LDO 2005

áreas / programas	ações / objetivos e metas
Equipamentos em centros esportivos	Equipar todos os centros esportivos com aparelhagem necessária ao seu efetivo funcionamento.
Construção de centros esportivos	Descentralizar as atividades desportivas com a construção de quadras, ginásios poliesportivos, campos de futebol, raias de malha, bocha, em locais estratégicos, no sentido de incentivar a prática esportiva em todas as modalidades beneficiando todas as faixas etárias do município.
Municipalização do Turismo	Implantar a municipalização do Turismo programando as atividades necessárias junto ao Governo Federal e ao Governo do Estado.
Complexo Turístico	Implantar complexo turístico no município, com todas as construções de parque, ginásio de esportes, construção de área para eventos, área de multi-uso, oferecendo lazer, esporte, cultura e promovendo o turismo no Município.
Ampliação do Museu Municipal	Ampliar o Museu Municipal dotando o mesmo de uma reserva técnica, ou seja um anexo para guarda de acervo.
Construção de Teatro Municipal	Implantar Teatro Municipal.
	Desenvolver um programa transformando espaços públicos, em espaços culturais, nos finais de semana e feriados.
	Promover feiras, oficinas, exposições e festivais de produção artística e cultural.
	Promover ações de incentivo e apoio à Biblioteca e ao Museu Municipal.
	Apoiar todas as entidades e manifestações de cunho cultural existentes no município;
	Incentivar o desenvolvimento do artesanato e do trabalho artístico no município, permitindo ao cidadão desenvolver suas próprias práticas culturais.
	Promover shows com a participação popular.
	Realizar os festejos carnavalescos e outras festas populares.
	Estimular projetos culturais aptos a receber benefícios das leis de incentivo fiscal.
	Promover eventos esportivos.
	Ampliar o número de áreas destinadas à prática de esportes e lazer nos bairros, apoiando os eventos existentes voltados ao bem estar físico.
	Apoiar e incentivar a prática de esportes olímpicos.
	Incentivar a prática das mais diversas modalidades esportivas, por meio de escolinhas.
	Criar novas formas de lazer destinadas a todas as idades, principalmente aos jovens e à Terceira Idade.
	Proteger e difundir os bens históricos, folclóricos e naturais do município, como atração turística objetivando criação de empregos.
	Programar e contribuir para a realização de eventos artísticos e culturais de interesse do município e divulgá-los como atração turística.



ANEXO II da LDO 2005

áreas /

programas

ações / objetivos e metas

- projetos ações
- Coordenar e orientar a implantação de projetos estratégicos, visando o desenvolvimento turístico do município.
 - Incentivar a ampliação da construção de hotéis e similares.

Cidadania e Segurança

Aquisição de veículos e equipamentos

Aquisição de veículos e equipamentos

Projeto de segurança

- Apoiar as Polícias Civil e Militar, e a Guarda Municipal, intensificando o policiamento nos bairros e escolas, através da implantação de um sistema de segurança para a cidade, em conjunto com os municípios vizinhos, para maior segurança de nossos cidadãos.
- Realizar convênio com o Corpo de Bombeiros Estadual.
- Incentivar e reaparelhar o sistema de resgate do município.
- Desenvolver campanhas educativas de desarmamento e prevenção.
- Dotar a Guarda e Bombeiro Municipal com equipamentos para melhor desenvolver suas atividades.
- Implantar projeto de segurança municipal.

Saúde

- Reestruturar a Rede Pública Municipal de Saúde, adequando-a às reais necessidades assistenciais da população, agilizando o sistema de agendamento de consultas, objetivando, assim, a extinção das filas.
- Desenvolver ações que permitam a captação de recursos, garantindo a ampliação das Unidades Básicas de Saúde nos bairros e dos serviços especializados.
- Incrementar, por meio da Unidade Móvel de Saúde, a assistência médico-odontológica à população da área rural.
- Incrementar as ações da Vigilância Sanitária voltadas à Saúde do cidadão com aumento de seus recursos financeiros e humanos.



ANEXO II da LDO 2005

<u>áreas / programas</u>	<u>ações</u>
Reformas e adaptações de Postos de Saúde	■ Ampliar o acompanhamento materno infantil e outras ações de Saúde e bem estar social levando a assistência Pré Natal ampla à todas as gestantes, minimizando o índice de Mortalidade infantil, até igualarmos aos países desenvolvidos. ■ Ampliar os programas preventivos e de acompanhamento de Saúde (diabetes, hipertensão e outros) por meio dos Agentes de Saúde. ■ Promover a descentralização dos atendimentos, permitindo um acesso mais rápido dos usuários, nos seus devidos bairros. ■ Ampliar a produção de medicamentos Básicos, com intuito de manter regularidade no fornecimento destes produtos com melhor controle de doenças crônicas. ■ Implementar, dentro do processo de municipalização das ações de saúde, serviços que hoje são realizados fora do município, facilitando o acesso dos usuários. ■ Desenvolver a assistência em nível de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, junto a Santa Casa de Misericórdia para agilização do atendimento. ■ Realizar reformas e adaptações no Posto de Saúde do Jardim Harmonia passando a funcionar serviço de Pronto Atendimento . Previsão da instalação na cidade de mais dois Pronto Atendimento nos próximos três anos. ■ Realizar rigoroso levantamento e controle Epidemiológico, no sentido de se traçar um perfil da saúde da população, facilitando as ações preventivas. ■ Incrementar e ampliar a assistência Psicológica aos pacientes necessitados com atenção especial à criança. Oferecer um serviço público de qualidade dentro dos moldes do novo modelo de assistência à Saúde Mental. ■ Desenvolver assistência ampla à Criança e ao Idoso. ■ Transformar o modelo assistencial em atenção básica primária de saúde à família, através do Programa de Saúde da Família. ■ Implantar PACS - Programa de Agente Comunitário de Saúde, em áreas estratégicas.



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

CONTEÚDO:

- ✦ Avaliação do Cumprimento das metas relativas ao ano anterior (exercício de 2003)
- ✦ Metas e Projeções Fiscais do Município de Itatiba
- ✦ Metas e Resultados Fiscais do Município de Itatiba
- ✦ Demonstrativo das Metas Anuais - Metodologia de Cálculo
- ✦ Índices de Inflação
- ✦ Evolução do Patrimônio Líquido do Município
- ✦ Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- ✦ Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita de 2005
- ✦ Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ✦ Anexo de Riscos Fiscais



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior

(Artigo 4º, § 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Analisando o exercício financeiro de 2003, podemos realizar uma avaliação do comportamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial neste período, com relação às metas fiscais e resultados obtidos. Durante todo o exercício a Administração Municipal realizou sucessivas reavaliações da receita e da despesa, a fim de nortear o processo decisório e as contenções do gasto público e, através dos resultados demonstrados nas peças contábeis, verificamos que o Município de Itatiba goza de privilegiada situação orçamentária, financeira e patrimonial, pelo que também é exposto a seguir:

I – Atingimento das Metas Estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Conforme Anexo de Metas Fiscais, peça integrante da Lei nº 3.544 de 04 de julho de 2002, que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e deu outras



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

providências, o Município se propôs a arrecadar inicialmente uma receita da ordem de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), valor este posteriormente alterado para **R\$ 83.400.000,00** (oitenta e três milhões e quatrocentos mil reais), conforme justificativa constante no Anexo de Compatibilidade da Lei nº 3.599 de 28 de dezembro de 2002 (LOA); e, a realizar despesas no mesmo montante a fim de manter o equilíbrio orçamentário. As referidas metas foram superadas, tendo a receita, ao final do exercício de 2003, atingido a cifra de **R\$ 84.905.999,09** (oitenta e quatro milhões, novecentos e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos), que representa uma arrecadação 1,80% além do valor inicialmente previsto, contra uma despesa de **R\$ 86.388.190,79** (oitenta e seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e noventa reais e setenta e nove centavos), e que apesar de resultar num déficit orçamentário de R\$ 1.482.191,70 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e noventa e um reais e setenta centavos), referida execução propiciou um superávit financeiro de R\$ 6.048.159,10 (seis milhões, quarenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e dez centavos).

O resultado orçamentário verificado no exercício de 2003, apesar de deficitário, é saudável, pois se encontra amparado no superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2002 (R\$ 6.311.319,44). Porém, uma vez que o valor deste superávit verificado no exercício de 2002 não pode ser lançado novamente na receita orçamentária, já que a receita pertence ao exercício financeiro no qual foi arrecada, conforme inciso I do art. 35 da Lei nº. 4.320/64, o resultado



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

orçamentário de 2003 apresenta-se deficitário. Devido ao superávit financeiro verificado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2002**, no valor de **R\$ 6.311.319,44** (seis milhões, trezentos e onze mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), a execução orçamentária do exercício de 2003 poderia apresentar um déficit de igual valor, ou seja, R\$ 6.311.319,44, que, ainda assim, as contas estariam equilibradas, isto, por que, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o valor do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, constitui fonte para abertura de créditos adicionais suplementares. O resultado da execução orçamentária do exercício de 2003 apresentou um déficit de **R\$ 1.482.191,70**, ou seja, dos R\$ 6.311.319,44 que poderiam ser utilizados durante o exercício de 2003, foram utilizados apenas R\$ 1.482.191,70, restando ainda, R\$ 4.829.238,74 que, adicionado ao valor de cancelamento de restos a pagar de outros exercícios (R\$ 1.219.306,69) e deduzidas as variações passivas (R\$ 275,33), resultam no superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2003, no valor total de **R\$ 6.048.159,10**, que poderá ser utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais no exercício de 2004.

(Valores em R\$)

Exercício de 2003	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO
Receitas Correntes	77.217.000,00	81.305.816,33	+ 4.088.816,33
Receitas de Capital	6.183.000,00	3.600.182,76	- 2.582.817,24
Receita Total	83.400.000,00	84.905.999,09	+ 1.505.999,09

A fixação da despesa que havia sido de **R\$ 83.400.000,00** (oitenta e três milhões e quatrocentos mil reais), configurando o equilíbrio



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

orçamentário, passou para **R\$ 92.114.025,92** (noventa e dois milhões, cento e quatorze mil, vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) no decorrer do exercício, em função das alterações orçamentárias. Obteve-se, porém, uma economia da ordem de 6,21% do valor autorizado, fechando o exercício com uma execução de **R\$ 86.388.190,79** (oitenta e seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e noventa reais e setenta e nove centavos), assim demonstrada:

(Valores em R\$)

Exercício de 2003	FIXAÇÃO	AUTORIZADA	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO
(fixada/realizada)				
Despesas Correntes	67.745.177,86	70.635.882,01	69.418.748,31	- 1.673.570,45
Despesas de Capital	15.461.804,64	21.478.143,91	16.969.442,48	- 1.507.637,84
Reserva de Conting	193.017,50	0,00	0,00	+ 193.017,50
Despesa Total	83.400.000,00	92.114.025,92	86.388.190,79	- 2.988.190,79

Despesa Total (variação) – Receita Total (variação) = (R\$ - 2.988.190,79) – (R\$ 1.505.999,09) = R\$ -1.482.191,70 (déficit)

(Valores em R\$)

Exercício de 2003	FIXAÇÃO	AUTORIZADA	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO
(autorizada/realizada)				
Despesas Correntes	67.745.177,86	70.635.882,01	69.418.748,31	+ 1.217.133,70
Despesas de Capital	15.461.804,64	21.478.143,91	16.969.442,48	+ 4.508.701,43
Reserva de Conting	193.017,50	0,00	0,00	+ 0,00
Despesa Total	83.400.000,00	92.114.025,92	86.388.190,79	+ 5.725.835,13



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

Podemos assim constatar que as medidas implementadas pela Administração foram eficazes, surtindo efeito positivo, tanto que a arrecadação efetiva superou a receita prevista, e o superávit financeiro do exercício poderá ser revertido em investimentos no Município.

A previsão da receita de capital foi prejudicada em função de não terem se efetivado as transferências de outros níveis de governo para a realização de investimentos no Município, embora previstas e intensamente buscadas pela Administração.

As despesas de capital foram contidas em função da insuficiência de recursos próprios para investimentos e das tentativas frustradas para a obtenção destes recursos junto a outras esferas de governo, através de convênios e/ou financiamentos. Porém, com o encerramento dos exercícios de 2002 e 2003 apresentando resultados superavitários, mais investimentos poderão ser realizados.

A Dívida Consolidada Líquida inexistiu no Município durante todo o exercício de 2003 em função das disponibilidades financeiras sempre superarem o montante da Dívida Consolidada, e, conseqüentemente, o mesmo também ocorreu com a Dívida Fiscal Líquida.



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário corresponde à diferença entre receitas e despesas realizadas no período em referência, delas excluídas tudo o que diga respeito a juros e a principal da dívida, tanto pagos quanto recebidos, conforme definições:

- a) Receita: receita orçamentária arrecadada, deduzidas as operações de crédito, as receitas de privatização, as receitas decorrentes de anulação de restos a pagar, as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e os retornos das operações de crédito.
- b) Despesa: despesa total, deduzidas aquelas com amortização e encargos da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital já integralizado, bem como a anulação de restos a pagar inscritos no exercício anterior e as despesas com concessão de empréstimos.



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

A meta de Resultado Primário prevista para o exercício de 2003 foi de **-R\$ 3.720.275,69** (três milhões, setecentos e vinte mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), devido à operação de crédito prevista para o exercício no valor de **R\$ 4.053.000,00** (quatro milhões e cinquenta e três mil reais). Em função da referida operação não ter se concretizado, da receita ter superado as expectativas de arrecadação e também do controle da despesa, o Resultado Primário do exercício foi de **R\$ 6.995.163,06** (seis milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e três reais e seis centavos).

RESULTADO NOMINAL

Em virtude deste resultado ser apurado de formas distintas, temos dois conceitos de acordo com as respectivas fontes:

- a) De acordo com o Guia de Orientação para as Prefeituras – Lei de Responsabilidade Fiscal, de autoria de Amir Antônio Khair:

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida deduzidas as receitas de privatização.



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e demais ativos financeiros.

A meta de Resultado Nominal prevista para o exercício de 2003 foi -R\$ 3.341.783,94 e, de acordo com este conceito, o resultado verificado no encerramento do exercício foi de R\$ 2.244.179,05, conforme RREO-modelo 5. A análise desta meta ficou prejudicada em função da projeção da Dívida Fiscal Líquida constante no Anexo de Metas Fiscais, quando da elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, uma vez que o resultado verificado no encerramento do exercício de 2002 foi -R\$ 9.344.575,09 enquanto o valor projetado foi R\$ 7.294.755,70. Tal diferença se deve ao fato do projeto de lei da LDO para o exercício seguinte ser elaborado no mês de abril, quando ainda não se conhece o resultado do final do exercício. Entretanto, pode-se concluir que embora a Dívida Consolidada tenha sofrido um acréscimo durante o exercício, por conta da confissão de dívida da Câmara Municipal junto ao INSS e da realização da operação de crédito com o Banco do Brasil S/A., para a aquisição de máquinas e equipamentos destinados à renovação da frota municipal, as disponibilidades financeiras, ainda assim, superaram o total da dívida.

b) De acordo com o Manual Básico sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo temos que:



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

O Resultado Nominal é a diferença entre todas as receitas arrecadadas e todas as despesas empenhadas.

Por este conceito, verifica-se que a meta de Resultado Nominal para o exercício de 2003: inicialmente R\$ 77.000,00, conforme consta no Anexo de Metas Fiscais, valor este posteriormente alterado para **R\$ 83.400,00** (oitenta e três mil e quatrocentos reais), conforme justificativa constante no Anexo de Compatibilidade da Lei nº 3.599 de 28 de dezembro de 2002 (LOA), não foi atingida no encerramento do exercício, pois, apesar dos resultados positivos da execução da receita (excesso de arrecadação) e da despesa (economia de dotações), ocorreu um déficit nominal, assim demonstrado:

EXERCÍCIO DE 2003:

Receita Total	R\$ 84.905.999,09
Despesa Total	R\$ 86.388.190,79
Resultado Nominal (déficit)	R\$ - 1.482.191,70 (*)(**)

(*) - Resultado apurado de acordo com o conceito de Resultado Nominal constante no Manual Básico sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

(**) O resultado orçamentário verificado no exercício de 2003, apesar de deficitário, é saudável, pois encontra-se amparado no superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2002 (R\$ 6.311.319,44).



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

Considerando-se o conceito de Resultado Nominal correspondente à variação do saldo da dívida fiscal líquida de um exercício para o outro, verificamos que as metas podem apresentar-se ora negativas, ora positivas. Isto se deve ao fato de que, à medida que a Administração vai assumindo novas dívidas a longo prazo, o resultado nominal tende a ficar negativo. Entretanto, à medida que a Administração vai reduzindo estas dívidas, através do pagamento de amortizações mensais, a tendência é obter resultados nominais positivos.

A meta do Governo Municipal proposta para todo exercício financeiro é de redução das dívidas já existentes bem como a inscrição e redução de novas dívidas que estarão sendo assumidas a fim de realizar investimentos no Município, isto tudo dentro dos limites legais de endividamento previstos nas Resoluções do Senado Federal.

Evidenciamos, assim, que as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2003 nortearam-se pela continuidade do processo de consolidação fiscal, visando o fortalecimento da política fiscal, elemento este fundamental para a estabilidade econômica do Município, contribuindo também para o resultado nacional. A proposta de alcançar resultados positivos foi atingida, apesar do déficit orçamentário verificado, e que, conforme já demonstrado, é saudável, pois se encontra amparado no superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2002.



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

A verificação de sucessivos superávits orçamentários, nos últimos exercícios, é outro item importante que merece destaque e tem sido alvo constante de análise por parte do Tribunal de Contas, demonstrando uma preocupação da Administração com o equilíbrio orçamentário, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Resultados Orçamentários

ANO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	% em relação à receita arrecadada
1998	R\$ 44.055,92	0,10%
1999	R\$ 363.537,57	0,74%
2000	R\$ 616.411,52	1,08%
2001	R\$ 377.761,69	0,61%
2002	R\$ 6.214.806,53	9,28%
2003	-R\$ 1.482.191,70(*)	1,74%

(*) O resultado orçamentário verificado no exercício de 2.003, apesar de deficitário, é saudável, pois encontra-se amparado no superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2.002 (R\$ 6.311.319,44).

	Resultados: Financeiro	Econômico	Patrimonial
1998	-2.189.939,09	5.596.523,63	10.642.651,52
1999	-1.371.293,47	5.131.980,07	15.774.631,59
2000	-531.900,32	5.264.121,90	21.038.753,49
2001	-59.430,41	-9.172,64	21.029.580,85
2002	6.311.319,44	10.302.593,92	31.332.174,77
2003	6.048.159,10	9.990.211,44	41.322.386,21



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

Comparativo dos resultados dos exercícios de 2002 e 2003:

	2002	2003	Acum 2002 + 2003
Receita Orçamentária	74.545.433,72	84.905.999,09	159.451.432,81
Despesa Orçamentária	68.330.627,19	86.388.190,79	154.718.817,98
Superávit/Déficit Orçamentário	6.214.806,53	-1.482.191,70	4.732.614,83
(+) Superávit Financ Exerc Ant	0,00	6.311.319,44	0,00
(-) Déficit Financ Exerc Ant	59.430,41	0,00	59.430,41
(+) Variações Ativas (Canc RP)	155.943,32	1.219.306,69	1.375.250,01
(-) Variações Passivas (Canc Rec)	0,00	275,33	275,33
Resultado Financeiro	6.311.319,44	6.048.159,10	6.048.159,10

Apesar da tarefa ser árdua, a Administração vem conduzindo com sucesso a sua execução orçamentária. Ao longo do exercício de 2003 foram feitas sucessivas reavaliações da receita e da despesa, em consonância com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de nortear o processo decisório e as contenções do gasto público. Todo este acompanhamento não sinalizou a existência de disponibilidades financeiras suficientes que permitissem maiores investimentos no Município para compensar as tentativas frustradas de obtenção de recursos externos, dentro do próprio exercício.



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

II – Limites e Condições para realização de Operações de Crédito e Inscrição em Restos a Pagar

No exercício de 2003 foi firmado o contrato de operação de crédito, conforme autorizado pelo Legislativo Municipal, relativo à contratação de financiamento junto ao Banco Brasil S/A. (FINAME/BNDES), no valor de R\$ 2.015.616,00 (dois milhões, quinze mil, seiscentos e dezesseis reais) para a compra de máquinas e equipamentos destinados à renovação da frota municipal, conforme Lei nº 3.522 de 23/04/2002, **isto somente após confirmados os limites e condições constantes nas Resoluções do Senado Federal.**

Para todas as despesas inscritas em “**Restos a Pagar**” até 31/12/2003, que totalizaram **R\$ 11.486.790,04** (onze milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa reais e quatro centavos), também havia a respectiva **disponibilidade financeira** para pagamento, no valor de **R\$ 17.443.431,14** (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos), sendo compromisso do Município dar atendimento ao artigo 42 da LRF em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

***III – Medidas Adotadas para o Retorno da Despesa Total
com Pessoal ao Respectivo Limite, nos Termos dos
artigos 22 e 23 da LRF***

Com relação às despesas com pessoal, a Administração conseguiu se enquadrar já no exercício de 2002, a partir do mês de agosto, nos limites de alerta e prudencial definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou seja, 90% e 95% do limite máximo ($54\% \times 0,90 = 48,60\%$ e $54\% \times 0,95 = 51,30\%$), encerrando o exercício de 2002 com um percentual de 44,05% da Receita Corrente Líquida em gastos com pessoal. Assim também ocorreu em 2003, encerrando-se o exercício com o percentual de 42,52% de comprometimento da Receita Corrente Líquida em gastos com pessoal [R\$ 34.569.855,78 : R\$ 81.295.617,65 = 42,52%].

As despesas com “Serviços de Terceiros” representaram 26,05% da Receita Corrente Líquida, ficando abaixo do limite máximo: 26,29% (artigo 72, LRF).



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

IV – Providências Tomadas, conforme disposto no artigo 31, para Recondução dos Montantes das Dívidas Consolidada e Mobiliária aos respectivos Limites

Com relação às Dívidas Consolidada e Mobiliária, a Dívida Consolidada Líquida inexistiu no Município durante todo o exercício de 2003 em função das disponibilidades financeiras sempre superarem o montante da Dívida Consolidada, e, conseqüentemente, também a Dívida Fiscal Líquida foi nula, sendo que o limite é 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida. Quanto à Dívida Mobiliária, esta inexistiu no Município.

V – Destinação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, tendo em vista as Restrições Constitucionais e as da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Conforme o artigo 44 da LRF, a receita de capital obtida com a alienação de bens e direitos não será aplicada em despesa corrente, a menos que lei própria excepcione a destinação para o sistema de previdência dos servidores públicos. Aquele dispositivo insere-se na seção da lei que cuida da preservação do patrimônio público; assim, em regra, a diminuição de um ativo (alienação de bens) será compensada pela aquisição de outro ativo ou, mesmo, pela redução do passivo (amortização



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

do principal da dívida), isto é, a aplicação privilegiará uma variação patrimonial ativa.

No RREO-modelo 9, do 6º bimestre do exercício de 2003, pode-se verificar detalhadamente a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos em despesas de capital (obras, equipamentos, materiais permanentes e outras despesas de capital), sendo que especificamente no exercício de 2003, os recursos nele arrecadados mais o saldo transferido do exercício de 2002, foram utilizados totalmente na aquisição de imóveis necessários à realização de obras ou para utilização imediata, não restando saldo a ser transferido para utilização no exercício de 2004.

VI – Aplicação da receita resultante de Impostos diretamente arrecadados e transferidos no Ensino e na Saúde

Aplicação no Ensino = 25,27%

Aplicação na Saúde = 17,86%



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

Em suma, verificamos que o Município buscou intensamente obter o equilíbrio orçamentário e financeiro, bem como resultados positivos, consolidando a reputação de responsabilidade fiscal e comprovando o compromisso com o processo de estabilidade fiscal que envolve todo o país, fazendo-se necessária à continuidade dessa política, nos próximos exercícios, para obtenção da solvência financeira do setor público e até a expansão dos serviços oferecidos.



ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

(Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

ITENS	2005	2006	2007
A . RECEITA TOTAL	97.000.000,00	101.585.000,00	101.099.250,00
A . 1 - Receita Não Financeira	94.500.000,00	98.960.000,00	98.343.000,00
A . 2 - Receita Financeira	2.500.000,00	2.625.000,00	2.756.250,00
B. DESPESA TOTAL	96.903.000,00	101.483.415,00	100.998.150,75
B . 1 - Despesa Não Financeira	92.817.000,00	97.223.415,00	96.697.150,75
B . 2 - Despesa Financeira	4.086.000,00	4.260.000,00	4.301.000,00
C . DÍVIDA CONSOLIDADA	10.036.083,01	13.046.347,29	10.526.017,62
D. ATIVO FINANCEIRO	100.000,00	100.000,00	100.000,00
D . 1 - Disponibilidade de Caixa	2.000,00	2.000,00	2.000,00
D . 2 - Aplicações Financeiras	74.000,00	69.200,00	63.440,00
D . 3 - Demais Ativos Financeiros	24.000,00	28.800,00	34.560,00
E . RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00
F . OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.300.000,00	5.300.000,00	0,00
G . DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (C - D)	9.936.083,01	12.946.347,29	10.426.017,62
H . DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ^(*) (G - E)	9.936.083,01	12.946.347,29	10.426.017,62
I . RESULTADO PRIMÁRIO ((A . 1 - E - F) - B . 1)	-3.617.000,00	-3.563.415,00	1.645.849,25
J . RESULTADO NOMINAL ^(**)	3.252.399,97	3.010.264,28	-2.520.329,67
K . RESULTADO NOMINAL (A - B) ^(***)	97.000,00	101.585,00	101.099,25

(*) Dívida Fiscal Líquida projetada para 31/12/2004 = R\$ 6.663.683,04.

(**) Resultado apurado de acordo com o conceito de Resultado Nominal constante no Guia de Orientação para as Prefeituras - autor: Amir Antônio Khair.

(***) Resultado apurado de acordo com o conceito de Resultado Nominal constante no Manual Básico sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
(Artigo 4º, § 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Í T E M S	2001		2002		2003		2004	
	Fixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado	Previsto
A. RECEITA TOTAL	61.213.000,00	61.314.192,71	67.000.000,00	74.545.433,72	83.400.000,00	84.905.999,09	90.000.000,00	90.000.000,00
A. 1 - Receita Não Financeira	60.662.067,04	60.373.489,44	66.424.054,68	72.940.616,63	82.200.000,00	81.372.468,52	87.800.000,00	87.800.000,00
A. 2 - Receita Financeira	550.932,96	940.703,27	575.945,32	1.604.817,09	1.200.000,00	3.533.530,57	2.200.000,00	2.200.000,00
B. DESPESA TOTAL	61.213.000,00	60.936.431,02	67.000.000,00	68.330.627,19	83.316.600,00	86.388.190,79	89.910.000,00	89.910.000,00
B. 1 - Despesa Não Financeira	60.673.000,00	60.468.200,45	65.879.400,00	67.773.880,40	81.860.875,69	85.490.415,68	88.428.992,80	88.428.992,80
B. 2 - Despesa Financeira	540.000,00	468.230,57	1.120.600,00	556.746,79	1.455.724,31	897.775,11	1.481.007,20	1.481.007,20
C. DÍVIDA CONSOLIDADA	-	3.725.626,25	4.495.000,00	4.812.943,15	10.686.539,64	7.460.724,11	14.877.231,58	14.877.231,58
D. ATIVO FINANCEIRO	-	6.049.217,70	50.000,00	15.864.018,97	50.000,00	17.745.876,37	100.000,00	100.000,00
D. 1 - Disponibilidade de Caixa	-	422.258,22	2.000,00	2.230.963,36	2.000,00	2.502.795,68	2.000,00	2.000,00
D. 2 - Aplicações Financeiras	-	5.496.001,12	47.000,00	13.612.926,85	47.000,00	14.940.635,46	74.000,00	74.000,00
D. 3 - Demais Ativos Financeiros	-	128.958,36	1.000,00	20.128,76	1.000,00	302.445,23	24.000,00	24.000,00
E. RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
F. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.482.000,00	120.000,00	7.500.000,00	1.020.000,00	4.053.000,00	2.015.616,00	4.054.000,00	4.054.000,00
G. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (C - D)	-	-2.323.591,45	4.445.000,00	-11.051.075,82	10.636.539,64	-10.285.152,26	14.777.231,58	14.777.231,58
H. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (G - E)	-	-2.323.591,45	4.445.000,00	-11.051.075,82	10.636.539,64	-10.285.152,26	14.777.231,58	14.777.231,58
I. RESULTADO PRIMÁRIO (A.1 - E - F) - B.1)	-	-214.711,01	-6.955.345,32	4.146.736,23	-3.713.875,69	-6.133.563,16	-4.682.992,80	-4.682.992,80
K. RESULTADO NOMINAL (*)	-	-3.494.384,68	-	-8.727.484,37	-3.341.783,94	765.923,56	3.658.399,86	25.062.383,84
J. RESULTADO NOMINAL (A - B) **	-	377.761,69	0,00	6.214.806,53	83.400,00	-1.482.191,70	90.000,00	90.000,00

(*) Resultado apurado de acordo com o conceito de Resultado Nominal constante no Guia de Orientação para as Prefeituras - autor: Amir Antônio Khair e valores fixados de acordo com a LDO do respectivo exercício. Valor da Dívida Fiscal

Líquido do exercício de 2.000 = (R\$ 1.170.793,23).

(**) Resultado apurado de acordo com o conceito de Resultado Nominal constante no Manual Básico sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo das Metas Anuais e Metodologia de Cálculo

(Artigo 4º, § 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Na estimativa da Receita Municipal foram considerados os seguintes fatores: os principais índices de inflação, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, o comportamento estatístico dos últimos 3 anos, implementações de ações de modernização administrativa e tributária, a fim de obter eficácia nos procedimentos relativos à arrecadação municipal, as tendências da política monetária oficial, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal e, ainda, os projetos em andamento visando a obtenção de recursos junto a outros níveis de governo para o próximo exercício.

O valor estimado da Receita para o exercício de 2005 é de R\$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de reais), valor este obtido mediante análise individualizada de cada receita e consideração dos fatores acima.

Além das receitas habituais, foi contemplada na estimativa da receita a seguinte expectativa de arrecadação, em função dos



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

ofícios protocolados junto ao Governo Federal, visando a obtenção de recursos: Operação de Crédito = R\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais), para a realização de obras viárias, sendo uma parcela R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) prevista para o exercício de 2005 e, outra parcela de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), prevista para o exercício de 2006.

Para fixação da despesa foi obedecido, o princípio de equilíbrio orçamentário e observado todo o limite constitucional e legal, projetando-se, ainda, uma economia de 0,1% da receita total prevista para cada exercício para fins de resultados orçamentários superavitários.

Para os exercícios de 2006 e 2007 as receitas e as despesas passíveis de acréscimo foram, em geral, majoradas em 5% em relação ao valor previsto para o exercício imediatamente anterior, em função da expectativa de inflação para os próximos períodos, exceção feita às operações de crédito por não se tratarem de receitas constantes.

Para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais foram utilizados os seguintes conceitos de resultados e dívidas :



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário corresponde à diferença entre receitas e despesas realizadas no período em referência, delas excluídas tudo o que diga respeito a juros e a principal da dívida, tanto pagos quanto recebidos, conforme definições:

- a) Receita: receita orçamentária arrecadada, deduzidas as operações de crédito, as receitas de privatização, as receitas decorrentes de anulação de restos a pagar, as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e os retornos das operações de crédito.
- b) Despesa: despesa total, deduzidas aquelas com amortização e encargos da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital já integralizado, bem como a anulação de restos a pagar inscritos no exercício anterior e as despesas com concessão de empréstimos.

RESULTADO NOMINAL

Em virtude deste resultado ser apurado de formas distintas, citamos dois conceitos de acordo com as respectivas fontes:



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

- a) De acordo com o Guia de Orientação para as Prefeituras – Lei de Responsabilidade Fiscal, de autoria de Amir Antônio Khair:

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida deduzidas as receitas de privatização.

A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e demais ativos financeiros.

- b) De acordo com o Manual Básico sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo temos que:

O Resultado Nominal é a diferença entre todas as receitas arrecadadas e todas as despesas empenhadas.

As metas fiscais estabelecidas para o triênio 2005-2007 norteiam-se pela continuidade do processo de consolidação fiscal, visando o fortalecimento da política fiscal, elemento este fundamental para a



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

estabilidade econômica do Município, contribuindo também para o resultado nacional.

As metas fiscais para o Município, a seguir definidas, são as consistentes com a política econômica. Com esta finalidade, propõe-se alcançar resultados nominais positivos, correspondentes a 0,1% da receita efetivamente arrecadada nos próximos três exercícios, considerando-se para tanto o conceito de Resultado Nominal correspondente à diferença entre todas as receitas arrecadadas e todas as despesas empenhadas, o que pode ser observado no item “k” do Anexo de Metas e Projeções Fiscais do Município de Itatiba.

Considerando-se o conceito de Resultado Nominal correspondente à variação do saldo da dívida fiscal líquida de um exercício para o outro, verificamos as metas constantes no item “J” do Anexo de Metas e Projeções Fiscais do Município de Itatiba. Estas metas apresentam-se ora negativas, ora positivas. Isto se deve ao fato de que, à medida que a Administração vai assumindo novas dívidas a longo prazo, o resultado nominal tende a ficar negativo. Entretanto, à medida que a Administração vai reduzindo estas dívidas, através do pagamento de amortizações mensais, a tendência é obter resultados nominais positivos.



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

A meta de Resultado Primário para o exercício de 2005 é de -R\$ 3.617.000,00 (três milhões, seiscentos e dezessete mil reais), a qual justifica-se pela parcela da operação de crédito de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) computada na estimativa da receita e pelas deduções das receitas e despesas financeiras das receitas e despesas totais. Para o exercício de 2006 a meta de resultado primário ainda será negativa (- R\$ 3.563.415,00) em função da outra parcela da operação de crédito computada na estimativa da receita. Já em 2007 a meta de resultado primário apresenta valor positivo (R\$ 1.645.849,25), em função principalmente do valor de operação de crédito ser nulo.

A meta do Governo Municipal proposta para o exercício de 2005 é de redução das dívidas já existentes bem como a inscrição e a redução de novas dívidas que estarão sendo assumidas a fim de realizar investimentos no Município, isto tudo dentro dos limites legais de endividamento previstos nas Resoluções do Senado Federal, tal como apresentado no quadro a seguir.

Para os exercícios de 2006 e 2007 foram mantidas as mesmas premissas, podendo ser revistas em função das diversas variáveis que as determinam.



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

ESTOQUE DA DÍVIDA	31/12/2004	31/12/2005	31/12/2006	31/12/2007
Principal do Exercício Anterior	7.460.724,11	6.683.683,04	10.036.083,01	13.046.347,29
(+) Atualização	398.805,21	845.057,07	816.965,64	786.276,49
(-) Amortização	1.175.846,28	2.792.657,10	3.106.701,36	3.306.606,16
(+) Inscrição	0,00	5.300.000,00	5.300.000,00	0,00
(=) Saldo Final	6.683.683,04	10.036.083,01	13.046.347,29	10.526.017,62

Em relação aos valores projetados de receitas e despesas, consideramos uma alteração na composição da receita a saber:

Receita Projetada (R\$)		
	2004	2005
Receitas Correntes	85.816.000,00	91.570.000,00
Receitas de Capital	4.184.000,00	5.430.000,00
TOTAL	90.000.000,00	97.000.000,00

Os aumentos da Receita Corrente e da Receita de Capital de 2004 para 2005 mantêm uma expectativa de crescimento de aproximadamente 6,70% e 29,78%, respectivamente. Este aumento, um pouco acima dos índices inflacionários deve-se ao fato de que algumas receitas previstas para o exercício de 2004 encontram-se defasadas em relação aos valores efetivamente arrecadados no exercício de 2003, o que



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

implica na necessidade de uma maior variação na projeção para 2005. Para os exercícios de 2006 e 2007 projeta-se uma expectativa de crescimento da 5% para a maioria das receitas.

Pelo acima exposto, e, conforme demonstrado nos quadros que integram o Anexo III, as projeções de déficit/superávit nominal e primário, bem como resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais positivos, constituem as metas delineadas pela Prefeitura do Município de Itatiba para os próximos exercícios e evidenciam a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal, financeira e orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção e até a expansão dos serviços oferecidos, ratificando o comprometimento com os objetivos da política fiscal, com maior ênfase no gerenciamento das despesas, inclusive em face da aplicação de dispositivos legais que inibem práticas que comprometam a eficiência do gasto público, no contexto das diretrizes vinculadas à Lei de Responsabilidade Fiscal.



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Índices de Inflação

A receita e a despesa municipal são afetadas por diversas variáveis. É sabido que a inflação repercute não só sobre a despesa, mas também sobre algumas receitas, as quais inflam com o aumento do custo de vida. A variação do PIB – Produto Interno Bruto também afeta diretamente o desempenho da receita, especialmente a de impostos sobre a produção e a circulação (IPI, ICMS, ISS). O aquecimento da economia contribui diretamente para o acréscimo da receita proveniente de tributos. Porém, como muitas de nossas receitas não são influenciadas por índices inflacionários (embora muitas despesas o sejam), em função da busca do equilíbrio orçamentário e também das medidas adotadas pelo Governo Federal para combater o processo inflacionário e consolidar o processo de estabilidade fiscal e monetária, procuramos evitar o equívoco de superestimar receitas, atitude esta que avalizaria empenhos sem cobertura de caixa e redundaria em desequilíbrio fiscal, utilizando o percentual de 5% para projeção da maioria das receitas passíveis de acréscimo para os próximos exercícios.

A meta para inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional para 2005 é de 4,5%, com intervalo de mais 2.5 pontos percentuais e de menos 2.5 pontos percentuais. Os últimos resultados dos principais índices de inflação apresentaram evolução das taxas para níveis inferiores aos observados ao final do exercício de 2003, conforme pode ser observado no quadro a seguir. Tal comportamento é indicativo de maior probabilidade de que se venha a confirmar um cenário benigno para a inflação futura, pelo que julgamos razoável a adoção do percentual de 5%.



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

Principais Índices de Inflação

Índice	Variação No Ano (janeiro a dezembro/2003)	Variação Últimos 12 meses (abril/2003 a março/2004)
IGP-M (FGV)	9,06%	5,07%
IGP-DI (FGV)	7,67%	4,93%
ICV (DIEESE)	9,56%	5,76%
IPC (FIPE)	8,18%	4,47%
INPC (IBGE)	10,38%	6,62%
IPCA (IBGE)	9,30%	5,89%
Média	9,02%	5,46%



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO

(Artigo 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Em R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2001		2002		2003	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Ativo Real Líquido						
Anterior	21.038.753,49	100,04%	21.029.580,85	67,12%	31.332.174,77	75,82%
Do Exercício	-9.172,64	-0,04%	10.302.593,92	32,88%	9.990.211,44	24,18%
TOTAL	21.029.580,85	100,00%	31.332.174,77	100,00%	41.322.386,21	100,00%

* Evolução do Patrimônio Líquido (Ativo Real Líquido) nos últimos três exercícios.



ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Artigo 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Em R\$

ORIGEM	2001	2002	2003
	VALOR	VALOR	VALOR
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	337.974,99	1.027,72
Alienação de Ações	583,40	0,00	0,00
TOTAL	583,40	337.974,99	1.027,72

DESTINO	2001	2002	2003
	VALOR	VALOR	VALOR
DESPESAS DE CAPITAL (*)	3.054.680,30	7.262.050,26	16.969.442,48
(Obras, Equipamentos, Amortização)			
(Valor financeiro utilizado p/ aq imóveis)		136.483,43	271.882,39
TOTAL	3.054.680,30	7.262.050,26	16.969.442,48

(*) - Os valores referentes às despesas de capital constantes neste Anexo, referem-se às despesas empenhadas.



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita de 2005

(Artigo 4º, § 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Não haverá renúncia de receita no exercício de 2005, observando-se que as isenções e benefícios fiscais atualmente existentes são decorrentes de leis anteriores à Lei de Responsabilidade Fiscal e que, como óbvio, não integram o orçamento, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais previstas para os próximos exercícios, uma vez que receitas que antes não se arrecadavam, evidentemente, não poderiam afetar qualquer nível de meta fiscal, não necessitando em razão disto da adoção de medidas compensatórias. Tais benefícios e isenções para o exercício de 2005, estão assim compostos:

Benefício/Isenção	Valor (R\$ mil)
Isenção para Aposentados ou Pensionistas	398,00
Programa Municipal de Incentivo Industrial "PROMIND"	253,00
TOTAL	651,00



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado**

(Artigo 4º, § 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

De acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, e corresponde ao aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. Como aumento permanente de receita entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme estabelecido no § 3º, do art. 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica, uma vez que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

A margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2005 será **NULA**, face ao controle rígido das despesas e à previsão de se atingirem resultados positivos (superávits), que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

O compromisso da Administração Municipal com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever gastos e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos aos quais as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Esses riscos podem ser, grosso modo, classificados em duas categoriais diferentes: os riscos orçamentários e os riscos da dívida. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e as despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios entre as receitas ou as despesas orçadas e as realizadas. Pode-se apontar como exemplo a frustração de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária. Para compensar essas variações, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9º estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que



(Lei n.º 3.728/2004 - LDO)

eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida, que são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como, os processos judiciais que envolvem o Município (questões de ordem trabalhista, tributária, dentre outras).

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, na forma de Reserva de Contingência, o valor correspondente a 0,25% da Receita Corrente Líquida, para eventuais riscos fiscais como: calamidades públicas, reclamações trabalhistas, despesas judiciais extraordinárias, outros passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e comprometer o equilíbrio fiscal do Município, conforme o acima exposto.